

para locação de ônibus por Km rodado, incluindo combustível, seguro total e motoristas uniformizados, para o transporte de passageiros, para atender às necessidades do Programa COMPETE Brasília gerido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, o valor será descentralizado do Programa de Trabalho 27.811.6206.2631.0005 APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL - Natureza de Despesa 33.90.39; VI- Processo SEI Nº 00220-00000237/2024-17 (Solicitação de Recursos SEL/ASOINFRA) – Foi aprovado por unanimidade, com abstenção da conselheira Carla Ribeiro, o repasse do valor de R\$ 1.799.985,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais) para a renovação pelo prazo de 12 meses do Contrato de Prestação de Serviços Nº 06/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada no serviço de serralheria para reparo, incluindo substituição e instalação, da estrutura dos alambrados das quadras poliesportivas localizadas em todo o Distrito Federal, incluindo o fornecimento do insumo, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL-DF, o valor será descentralizado do Programa de Trabalho 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL - Natureza de Despesa 33.90.39; VII- Processo SEI Nº 00220-00000237/2024-17 (Solicitação de Recursos SEL/ASOINFRA) – Foi aprovado por unanimidade, com abstenção da conselheira Carla Ribeiro, o repasse do valor de R\$ 1.026.048,00 (um milhão, vinte e seis mil quarenta e oito reais) para suplementação da Ata de Registro de Preços 02/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em gramado esportivo, com os devidos tratamentos agronômicos, para o serviço de recuperação e manutenção de todo o piso de grama esportiva do tipo "Bermuda", assim como em instalações hidráulicas e instalações de sistema de irrigação dos campos de futebol próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, sendo R\$ 480.960,00 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e sessenta reais) para atender ao Estádio DEFELÉ e R\$ 545.088,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil oitenta e oito reais) para o Estádio RORIZÃO, o valor será descentralizado do Programa de Trabalho 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL - Natureza de Despesa 33.90.39; VIII- Processo SEI Nº 00220-00005650/2024-60 (Apresentação do Parecer de análise da solicitação de CRC da FEDERACAO CANDANGA DE KARATE DO DISTRITO FEDERAL -FKDF) Foi aprovado por unanimidade o parecer de Deferimento, da Conselheira Relatora Tatiana Weysfield, pela concessão do CRC; IX- Processo SEI Nº 00220-00005661/2024-40 (Apresentação do Parecer de análise da solicitação de CRC do INSTITUTO OLGA KOS BRASILIA) O conselheiro relator Luiz Carlos, apresentou seu parecer de Deferimento ao pedido realizado pela entidade pois considerou que a entidade atendeu a legislação distrital para obtenção do certificado. O Presidente abriu para discussões e a conselheira Tatiana discordou do parecer do relator e apresentou voto pela diligência da entidade por entender que a entidade não apresentou o ANEXO VII - FORMULÁRIO II - ENTIDADES ESPORTIVAS preenchido completamente. Foi aberta a votação pelo presidente e o conselheiro Luiz manteve seu voto pelo deferimento, porém os conselheiros José Antônio, Christiano Nunes, Paulo Eduardo, Carla Ribeiro, Vinicius Ciryllo, Daniela Freitas e o presidente Renato Junqueira seguiram a sugestão da conselheira Tatiana Weysfield pela diligência à entidade. Dessa forma fica a entidade notificada a cumprir Diligências no prazo de até 60 (sessenta) dias, no intuito de preencher o ANEXO VII - FORMULÁRIO II - ENTIDADES ESPORTIVAS de maneira completa, visto que o formulário enviado não informava a adequação estatutária à Lei 14.597/2023 (LGE), sendo que uma vez descumprido o prazo estabelecido, o pleno manifesta-se pela rejeição ao pleito e encerramento do corrente processo; X- Processo SEI Nº 00220-00001900/2024-92 (Apresentação do Parecer de análise da solicitação de CRC da ASSOCIAÇÃO MORIÁ) – A conselheira Carla apresentou seu parecer de Diligências à entidade para que adequasse seu Estatuto às exigências da legislação esportiva, após a entidade enviar o formulário em que se declara como entidade esportiva. O Presidente abriu para discussões e o conselheiro José Antônio informou que não havia mais como diligenciar a entidade, pois ela já havia sido diligenciada anteriormente, e não havia previsão legal de uma nova diligência, dessa forma apresentou voto pelo indeferimento, seguido do mesmo entendimento pela conselheira Tatiana Weysfield. Foi aberta a votação e a conselheira Carla manteve seu parecer de Diligência, porém os conselheiros Christiano Nunes, Vinicius Ciryllo, Paulo Eduardo, Daniela Freitas e Tatiana Weysfield seguiram o voto do conselheiro José Antônio pelo indeferimento por não haver previsão legal para novas diligências. O conselheiro Luiz Carlos teve problema com sua conexão por estar de maneira remota e se absteve da votação. Desta forma fica a entidade notificada do Indeferimento ao Pedido do CRC, sendo aberto o prazo legal de 10 (dez) dias da notificação para o pedido de reconsideração por parte da solicitante, conforme trata o art. 43, I do Anexo I do Decreto 34.522/13, caso entenda que o parecer esteja em desacordo com seu entendimento; XI- Processo SEI Nº 00220-00004811/2024-06 (Apresentação do Parecer de Vistas à solicitação de CRC da ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE ACOLHIMENTO E RESPONSABILIDADE SOCIAL – ABRASRS) – O conselheiro José Antônio fez a leitura de seu Parecer de Vistas onde elencou alguns documentos obrigatórios faltantes no pedido de CRC, e em análise foi verificado que mesmo após a entidade ter sido notificada por e-mail pela DIGEFAE a apresentar os documentos faltantes no pedido inicial, não foi enviado o ANEXO I - REQ I CRC CONFAE 2024, sendo este documento pré-requisito para análise do pedido de CRC pelo CONFAE. Dessa forma por deliberação do Presidente e com anuência dos demais conselheiros ficou definido que o processo seria retirado de Pauta para ser devolvido à DIGEFAE, com o intuito de notificar a entidade a enviar o ANEXO I - REQ I CRC CONFAE 2024, por esse documento ser obrigatório para iniciar o processo de CRC, além

de enviar também o ANEXO VII – FORMULÁRIO II CRC ENT ESPORTIVA 18, 18 A & LGE 2024 preenchido e assinado, visto se declarar entidade assistencial, porém não possuir Inscrição no Conselho de Assistência Social; XII- Apresentação para deliberação da consolidada Resolução CONFAE 01/2024 – O conselheiro Christiano Nunes, que está auxiliando a Comissão Permanente de Legislação e Normas informou que está sendo feito um trabalho de analisar item por item da Resolução de modo a tornar o documento mais objetivo, porém ainda não foi possível finalizar o documento, dessa forma ficou definido que assim que o documento estiver pronto será pautado novamente. Assim, sem mais nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e deu por encerrada a reunião às 16h18, eu, Anderson Lopes de Jesus, Diretor Substituto da DIGEFAE, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do CONFAE e demais Conselheiros. RENATO JUNQUEIRA, Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações de Federações Desportivas do Distrito Federal; CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; PAULO EDUARDO DA SILVA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Economia; LUIZ CARLOS DE SOUSA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; DANIELA SOUZA DOS SANTOS FREITAS, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado da Educação; TATIANA WEYSFIELD MENDES, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; VINÍCIUS LUIZ CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; SANDRA SANTOS RAMOS, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; JOSIANNE TARGINE DA SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; ANDERSON LOPES DE JESUS, Diretor de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte Substituto.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### EXTRATO DA DECISÃO Nº 128/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00012425/2023-73. Autuado (a): NOVO SUCESSO BAR E RESTAURANTE LTDA Objeto: Auto de Infração nº 05745/2024. Decisão: NÃO CONHECER do recurso interposto, em razão da intempestividade. Tem-se que a decisão proferida em segunda instância foi recebida pelo autuado em 12/08/2024, conforme comprova o correspondente Aviso de Recebimento Eletrônico YO 003 361 184 BR (151503171), no entanto, o recurso foi apresentado apenas no dia 22/08/2024 (149259483), portanto, após o prazo legal previsto no art. 60 da Lei Distrital nº 41/89, pois para ser conhecido, o recurso deveria ter sido apresentado até o dia 19/08/2024. REMETER ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental os autos processuais, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/2016. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece as diretrizes de acessibilidade em Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, VII, XVI e XX do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, o inciso I do artigo 60 do Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia;

Considerando a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 2.687, de 29 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a instalação de trilhas para portadores de deficiência física e visual nos parques do Distrito Federal;

Considerando a Lei 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, considera-se:

I – pessoa com deficiência (PcD): aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusivo seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

IV – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, veículos automotores, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

V – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

VI – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VII – adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VIII – elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IX – mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

X – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

Art. 2º A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I – a bens culturais em formato acessível;

II – a atividades culturais, desportivas e de educação ambiental em formato acessível; e

III – a monumentos e locais de importância cultural e ambiental e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

Parágrafo único. O Instituto Brasília Ambiental deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural e ambiental das Unidades de Conservação, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 3º O Instituto Brasília Ambiental deve promover a participação da Pessoa com Deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas, recreativas e de educação ambiental nas Unidades de Conservação, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I – incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II – assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo;

III – assegurar acessibilidade aos elementos implantados próximos a rios, lagos e lagoas, tais como: decks, trapiches, píeres e ancoradouros instalados nas Unidades de Conservação e garantir condições seguras de acesso, uso e contemplação às Pessoas com Deficiência, sendo obrigatória a interligação destes a Rotas Acessíveis; e

IV – assegurar a participação da Pessoa com Deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais, artísticas e de educação ambiental nas Unidades de Conservação, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Nos auditórios, praças de esporte, locais de atividades culturais e similares, nas Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental, serão reservados espaços livres e assentos para a Pessoa com Deficiência, de acordo com a capacidade de lotação do espaço ou da edificação, em consonância com o Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade e legislação, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

Art. 5º Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, em Unidades de Conservação, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem Pessoa com Deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos situados dentro das Unidades de Conservação para os veículos conduzidos por pessoa com deficiência ou por seu responsável legal, posicionadas de forma a garantir-lhe maior comodidade, de acordo com o disposto na Lei nº 4.137, de 9 de abril de 2009.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, o Selo Identificador de Deficiência, fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

§ 3º Dentro das Unidades de Conservação devem ser garantidas Rotas Acessíveis, desde as vagas de estacionamento até o destino do visitante.

§ 4º As vias internas existentes ou que sejam implantadas nas Unidades de Conservação devem ser adotadas com alternativa de Rota Acessível, para Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – permanente ou temporária, quando estas forem a melhor ou única possibilidade de acesso a atrativos ou equipamentos de uso coletivo, conforme definido em projeto de acessibilidade de cada Unidade de Conservação.

Art. 6º São sujeitas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2020 e de outras leis e normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I – a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva em Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental;

II – a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza que envolva a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

III – a aprovação de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de compensação ambiental ou florestal, contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 7º A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusivo de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, em Unidade de Conservação gerida pelo Instituto Brasília Ambiental, devem atender aos princípios do Desenho Universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O Desenho Universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o Desenho Universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§ 3º Cabe ao Instituto Brasília Ambiental promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao Desenho Universal nas diretrizes da educação ambiental promovida nas Unidades de Conservação.

§ 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio do Instituto Brasília Ambiental devem incluir temas voltados para o Desenho Universal.

§ 5º As políticas públicas implementadas pelo Instituto Brasília Ambiental devem considerar a adoção do Desenho Universal desde a etapa de concepção.

Art. 8º A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo devem ser executadas de modo a serem acessíveis nas Unidades de Conservação.

§ 1º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, em Unidade de Conservação, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§ 2º O Instituto Brasília Ambiental, após atestar a acessibilidade de edificação ou de serviço em Unidade de Conservação, deve determinar a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 9º As edificações públicas e privadas de uso coletivo existentes nas Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental devem garantir acessibilidade à Pessoa com Deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade em vigor.

Art. 10. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos das Unidades de Conservação, o Instituto Brasília Ambiental responsável pela execução das obras e dos serviços deve garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

Art. 11. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas:

I – os Planos de Manejo das Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental;

II – os Planos de Uso Público das Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental;

III – os projetos e obras de edificações, equipamentos e infraestruturas decorrentes dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental.

IV – a instalação obrigatória de trilhas para pessoas com deficiência física e ou deficiência visual nos parques do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.687, de 29 de janeiro de 2001, devem ter o percurso compatível com as necessidades das pessoas com deficiência, de acordo com a ABNT NBR 9050:2020, observando sempre o disposto no subitem 10.13 Parques, praças e locais turísticos e, prioritariamente, quanto às rotas acessíveis, no subitem 10.13.1 e, ainda, no que trata de mínima intervenção no meio ambiente, buscando o máximo grau de acessibilidade, no subitem 10.13.2. O sistema de sinalização de edificações e espaços de uso público e uso coletivo, inclusive de trilhas, deve prever sinalização ambiental, visual, tátil e sonora (quando couber), para orientação de forma a garantir a acessibilidade universal com plena autonomia para a Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Instituto Brasília Ambiental elaborará o Manual de Acessibilidade em Unidades de Conservação do Distrito Federal, bem como o Manual de Trilhas, para orientação dos gestores, entidades parceiras e servidores das Unidades de Conservação.

Art. 12. As ações de promoção da acessibilidade nas Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental devem observar, sempre que possível e apropriado, as boas práticas desenvolvidas no Brasil e em outros países, tais como:

I – vagas reservadas nos estacionamentos para pessoas com deficiência e acesso através de rampa para o centro de visitantes;

II – rampas, banheiro acessível para pessoas com deficiência e ausência de desníveis;

III – trilha suspensa e passarela de madeira com corrimão para dar acesso aos atrativos da Unidade de Conservação, observando o disposto no inciso IV, do Artigo 11;

IV – uso de tecnologia assistiva ou ajuda técnica para chegar até a trilha, por exemplo, se for necessário o uso de um veículo, seu uso deve ser autorizado às pessoas com deficiência e seu acompanhante, quando for o caso;

V – utilização de cadeira "Julietti", desenvolvida para a prática do montanhismo, que é uma cadeira de rodas que permite o acesso a diversas trilhas, sendo que guias treinados podem ser contratados para a condução da cadeira;

VI – trilha suspensa em meio à formação florestal, o que proporciona ao visitante uma experiência ímpar de imersão na floresta ou em outra fitofisionomia;

VII – passarela de madeira com corrimão, situada na altura entre o dossel e o sub-bosque, para contato com espécies da flora e da fauna, permitindo uma visão mais ampla da área, o que é especialmente interessante para Pessoas com Deficiência, que geralmente têm seu deslocamento limitado em regiões de mata;

VIII – bosque sensorial com duas pequenas trilhas, uma delas pode ser percorrida de pés descalços, olhos fechados ou vendados, ao passo que a outra pode oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, inclusive idosos;

IX – centro de visitantes com a implementação de elementos comunicacionais acessíveis na exposição interpretativa sobre a Unidade de Conservação, com a inserção de vídeos com audiodescrição e em Libras, incluindo-se, também, o uso da tecnologia de QR Code (Quick Response Code), considerando suas múltiplas possibilidades que permitem acesso à informação por meio de aparelhos de comunicação pessoal (telefone);

X – visitas guiadas e eventos especiais com dinâmicas educativas, desenvolvidas para realçar a importância dos serviços que a natureza nos oferece, como a reserva da

biodiversidade e a produção de água, por exemplo, com o objetivo de facilitar a conexão do público com o meio ambiente, estimular a observação, a ação e a reflexão acerca dos recursos naturais da Unidade de Conservação;

XI – cabo guia para deficientes visuais, utilizado para delimitar o espaço da trilha e orientar o deslocamento, sendo fundamental que o cabo passe bem próximo de elementos naturais, proporcionando experiências táteis e olfativas com troncos, folhas e flores, por exemplo;

XII – placas de identificação, com texto e QR Code, da flora com a altura das placas pensada para permitir a leitura por cadeirantes e os textos apresentados, também em braile, para atender a deficientes visuais;

XIII – drenagem e regularização do piso das trilhas, com o solo mantido no estado mais natural possível, utilizando saibro e pedras para compactar e regularizar o piso, e drenos discretos instalados para evitar poças que dificultem a locomoção e, também, para preservar a integridade do piso;

XIV – disponibilização em website de informações sobre a acessibilidade nas Unidades de Conservação, documentos normativos, registros do número de visitantes com e sem deficiência e uma lista anual contendo as unidades consideradas acessíveis e respectivas infraestruturas e serviços incluídos;

XV – avaliação do nível de acessibilidade das várias Unidades de Conservação, identificação das barreiras à acessibilidade, desenvolvimento de políticas e diretrizes sobre métodos e técnicas apropriados para melhorar o acesso e fornecimento de assistência técnica e treinamento sobre abordagens eficazes e implementação de programas, aprimorando a acessibilidade e ganhando formas inovadoras de inclusão e participação.

XVI – espaço sensorial adequado e exclusivo para as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TDA); e

XVII – edificações e equipamentos públicos com acessibilidade às Pessoas com Nanismo.

Art. 13. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I – eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e

II – planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Art. 14. Os projetos de adequação das Unidades de Conservação do Distrito Federal às determinações da presente Instrução Normativa devem ser elaborados a partir dos levantamentos e diagnóstico de cada Unidade de Conservação.

Art. 15. O Instituto Brasília Ambiental deve promover treinamento continuado de capacitação dos servidores e prestadores de serviços, que atuam nas Unidades de Conservação, para promover a tomada de consciência a respeito das deficiências e das capacidades de Pessoas com Deficiência, para combater preconceitos, estereótipos e práticas prejudiciais às pessoas com deficiência e para possibilitar atendimento adequado às Pessoas com Deficiência, entre as quais se incluem as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e as Pessoas com Nanismo.

Art. 16. A previsão de recursos para a execução dos projetos de acessibilidade nas Unidades de Conservação geridas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser feita no orçamento plurianual do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 17. A execução de obras e serviços de acessibilidade em Unidades de Conservação geridas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL pode ser feita por meio dos recursos provenientes de compensações ambientais e florestais.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

DECISÃO Nº 61/2024

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 – à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação Corretiva para a atividade de Posto de abastecimento de combustível, localizado QNP 24 Área Especial 02, Ceilândia-DF, de interesse da AUTO VIACÃO MARECHAL LTDA 76.557.867/0006-19, cujo objeto é a ausência de informações ao órgão ambiental, conforme Manifestação 23061 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, referente ao processo de licenciamento ambiental SEI nº 00391-00001491/2018-51.

RONEY NEMER

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL  
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3805ª; Realizada em: 27/09/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000544/2006; Interessado: LIGA LOGÍSTICA LTDA. - Decisão nº: 787/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda